

SUMÁRIO

| | | |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------|----|
| TÍTULO I | DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS | |
| Capítulo I | Da Natureza – Artigo 1º | 02 |
| Capítulo II | Dos Objetivos – Artigo 2º | 02 |
| TÍTULO II | DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | |
| Capítulo I | Da Organização – Artigo 3º | 03 |
| Capítulo II | Do Coordenador - Artigos 4º a 6º | 03 |
| Capítulo III | Do Colegiado - Artigos 7º a 9º | 04 |
| Capítulo IV | Da Secretaria – Artigos 10 e 11 | 06 |
| Capítulo V | Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas – Artigos 12 a 14 | 07 |
| TÍTULO III | DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA | |
| Capítulo I | Do Corpo Docente – Artigos 15 a 23 | 07 |
| Capítulo II | Do Corpo Discente – Artigos 24 a 26 | 10 |
| Capítulo III | Da Orientação – Artigos 27 a 30 | 10 |
| TÍTULO IV | DO REGIME DIDÁTICO | |
| Capítulo I | Da Inscrição e Seleção – Artigos 31ª a 34 | 11 |
| Capítulo II | Da Matrícula – Artigos 35 a 39 | 12 |
| TÍTULO V | DA ESTRUTURA CURRICULAR | |
| Capítulo I | Da Integralização Curricular – Artigos 40 a 44 | 13 |
| Capítulo II | Do Estágio-docência – Artigo 45 | 15 |
| Capítulo III | Do Aproveitamento dos Créditos – Artigos 46 a 48 | 15 |
| TÍTULO VI | DA DISSERTAÇÃO E DA TESE | |
| Capítulo I | Da Qualificação do Projeto – Artigos 49 e 50 | 16 |
| Capítulo II | Da Defesa da Dissertação – Artigos 51 a 57 | 18 |
| Capítulo III | Da Defesa da Tese – Artigos 58 a 64 | 19 |
| TÍTULO VII | DOS DIPLOMAS – Artigos 65 e 66 | 21 |
| TÍTULO VIII | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Artigos 67 e 68 | 22 |



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande oferece cursos de mestrado e doutorado em Educação Ambiental, previstos para funcionarem de forma integrada e articulada, na área da Educação. Possui Área de Concentração intitulada EDUCAÇÃO AMBIENTAL e três linhas de pesquisa, a saber:

I – Fundamentos da Educação Ambiental (FEA);

II – Educação Ambiental: Ensino e Formação de Educadores (EAEFE);

III – Educação Ambiental Não Formal (EANF);

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande – FURG tem por objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão e para a produção de conhecimento no campo da Educação Ambiental; são seus objetivos específicos:

I – aprofundar a discussão teórica e a análise de práticas com vistas à compreensão crítica da atual crise sócio-ambiental no Brasil e no mundo;

II – atuar em processos de reflexão e geração de propostas em Educação Ambiental, visando à sustentabilidade sócio-ambiental;

- III – formar educadores ambientais-pesquisadores capazes de contribuir para a produção de conhecimento e sua transformação no campo da Educação Ambiental, conferindo-lhes o grau de Mestre e o grau de Doutor em Educação Ambiental;
- IV – criar condições que favoreçam a pesquisa e a teorização no campo da Educação Ambiental, em suas múltiplas dimensões;
- V – possibilitar um ambiente que acolha a reflexão acerca da prática e das teorias pedagógicas;
- VI – consolidar, criar e ampliar linhas de pesquisa;
- VII – contribuir para a qualificação da educação brasileira, através do aprofundamento de estudos, do desenvolvimento de pesquisas e da produção de teorias que concorram para o avanço do saber e do fazer educativo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 3º A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental apresenta a seguinte estrutura:

- I – Coordenação do Programa:** órgão executivo;
- II – Colegiado do Programa:** órgão deliberativo de gestão e organização didático-pedagógica e administrativa;
- III – Secretaria:** órgão de apoio administrativo;
- IV – Comissão de Bolsas.**

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 4º A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental é exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos entre os docentes do quadro permanente, mediante eleição de que participam o corpo docente, discente e técnico-administrativo do Programa.

Parágrafo único. Os mandatos do coordenador e do coordenador Adjunto são de dois anos, permitida a recondução, segundo art. 49 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º São atribuições do coordenador:

- I – fazer cumprir o regulamento do Programa;
- II – coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- III – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa e da Comissão de Bolsas;
- IV – cumprir e divulgar as decisões do Programa;
- V – realizar as matrículas dos alunos do Programa;

- VI – solicitar às Unidades o oferecimento de disciplinas;
- VII – solicitar à PROESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- VIII – supervisionar a elaboração do relatório anual da CAPES;
- IX – deliberar, ad referendum, no que se refere aos assuntos urgentes da competência do colegiado do Programa e aos casos omissos no presente Regimento, os quais necessitem de solução imediata;
- X – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa;
- XI – submeter ao colegiado do Programa proposta de programação acadêmica, compreendendo os planos de ensino, pesquisa e extensão;
- XII – gerir os recursos orçamentários destinados ao Programa, buscando melhorar o seu funcionamento e incentivando alunos e professores a participarem em eventos;
- XIII – delegar aos docentes, discentes e técnico-administrativos a realização de atividades de caráter acadêmico e administrativo no âmbito de suas respectivas competências;
- XIV – representar o Programa sempre que se fizer necessário, frente aos órgãos da FURG e fora dela;
- XV – manter contatos e intercâmbios com programas de pós-graduação de outras unidades da Universidade, bem como de outras instituições e organizações nacionais e internacionais, que possam contribuir para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental.

Art. 6º Compete ao coordenador adjunto do Programa exercer as atribuições delegadas ao coordenador quando vier a substituí-lo em eventual impedimento deste, por motivo de saúde, para representar o Programa fora da FURG ou em caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO III **Do Colegiado**

Art. 7º O colegiado do Programa é constituído:

- I – pelo coordenador, como Presidente;
- II – pelo coordenador adjunto;
- III – por docentes do quadro permanente do Programa: no mínimo, três, preferencialmente, um de cada linha de pesquisa e, no máximo, cinco professores do Programa;
- IV – por até dois representantes discentes e até um técnico administrativo, equivalendo esta participação a 30% da representação do Colegiado (*alteração aprovada na ata do colegiado nº 11/2017*).

§ 1º O ingresso dos professores no colegiado do PPGEA pode ser feito por indicação de qualquer um de seus membros, desde que aprovados por unanimidade pelo colegiado ou escolhidos por voto secreto pelo corpo docente permanente do Programa, com pelo menos 1/3 dos votos úteis e homologados pelo colegiado.

§ 2º A representação discente, titular e suplente, é eleita entre os alunos regulares do Programa e homologada pelo colegiado do referido.

§3º O mandato dos membros do colegiado será de dois anos, podendo ser renovado.

§4º O mandato do representante discente é de um ano, podendo ser renovado.

§5º O membro do colegiado que não participar das reuniões por três vezes consecutivas, ou seis reuniões anuais, terá perdida a sua representação. *(alteração aprovada na ata do colegiado nº 01/12014)*

Art. 8º As reuniões do colegiado são realizadas em caráter ordinário, mediante convocação por escrito da coordenação do Programa, pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que o coordenador entender necessário.

Parágrafo único. Em caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao colegiado do PPGA:

I – zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do Programa;

II – propor alterações do Regimento Interno e das normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III – aprovar o edital de abertura de inscrições para a seleção e definir os processos de seleção;

IV – designar as comissões de seleção para admissão de alunos no Programa;

V – homologar o resultado do processo seletivo e das defesas de dissertação ou tese;

VI – designar os representantes docentes para a comissão de bolsas;

VII – definir a política geral do Programa, no que tange a currículo, linhas de pesquisa, e corpo docente, entre outros;

VIII – avaliar sistematicamente o Programa;

IX – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

X – estabelecer critérios para a validação de disciplinas cursadas pelos estudantes em outros programas de pós-graduação;

XI – aprovar a substituição de orientador, mediante o aceite prévio do novo orientador;

XII – homologar a indicação do coorientador, quando encaminhada pelo orientador, em parecer fundamentado e com a concordância prévia do professor indicado;

XIII – definir o número de vagas por orientador para constar no edital de seleção, bem como o limite mínimo e máximo de orientações por orientador, observadas as normas da área, recomendadas pela Coordenação de Avaliação Permanente do Ensino Superior/CAPES;

XIV – aprovar os planos de estudo, de estágio-docência e de pesquisa dos estudantes;

XV – homologar os membros das bancas ou comissões dos exames de qualificação e defesas de dissertação ou tese;

XVI – pleitear a captação de recursos financeiros suplementares e bolsas para o pleno funcionamento do Programa;

XVII – estabelecer e aprovar a previsão orçamentária anual do curso;

XVIII – encaminhar e aprovar os pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

- XIX – indicar membros para a composição da comissão de credenciamento e reconhecimento docente;
- XX – homologar o projeto pedagógico do Programa e realizar o acompanhamento da sua implementação;
- XXI – elaborar e homologar o calendário acadêmico do PPGEA;
- XXII – deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento, que necessitem de solução imediata.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria

Art.10. A Secretaria é o órgão de apoio do Programa e executor dos serviços administrativos. Será dirigida por um servidor técnico-administrativo.

Art. 11. São incumbências do secretário do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, as seguintes funções:

- I – manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- III – registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV – efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;
- V – distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – coletar informações necessárias aos relatórios;
- VII – organizar e manter atualizada a legislação e as normas que regulamentam o PPGEA;
- VIII – divulgar, para alunos e professores, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à vida acadêmica destes;
- IX – executar os serviços referentes a registros escriturais, registros de recursos próprios e permanentes, bem como a atualização de saldos de recursos provenientes das agências de financiamento e demais recursos;
- X – assinar documentos relativos ao expediente administrativo mediante autorização do colegiado do Programa;
- XI – manter atualizada a página eletrônica do PPGEA e processar o envio de teses e dissertações para o banco da CAPES;
- XII – zelar pelo laboratório de informática instalado para uso dos alunos do Programa, mantendo a guarda dos equipamentos;
- XIII – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, mantendo o registro de suas deliberações e pareceres, bem como coordenar e supervisionar os serviços de atas;
- XIV – expedir aos professores, aos alunos e, se for o caso, a outros destinatários, em tempo hábil, convocações para reuniões e avisos de rotina.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art.12. O PPGEA constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por pelo menos um representante do corpo docente e por pelo menos um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, observado, nas respectivas escolhas, o respeito aos seguintes requisitos:

I – o(s) representante(s) docente(s) deve(m) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – o(s) representante(s) discente(s) deve(m) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano, na condição de aluno regular.

Art. 13. São atribuições da comissão de bolsas:

I – elaborar os editais e realizar a seleção dos candidatos às bolsas;

II – propor os critérios para alocação e corte de bolsas, de acordo com as exigências das agências de fomento, a serem homologados pelo colegiado do Programa de Pós-graduação;

III – divulgar com antecedência, junto aos corpos docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

IV – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão de bolsas e propor eventuais concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso II.

Art. 14. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais; ao final de cada semestre letivo, a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para a apreciação do colegiado do Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 15. O corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado é integrado por professores do PPGEA, docentes da FURG e/ou de outras Instituições de Ensino Superior do país ou estrangeiras, bem como por aposentados, com plano de trabalho aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os docentes do Programa deverão ter titulação de Doutor ou equivalente, ser credenciados a partir de processo avaliativo homologado pelo colegiado do Programa e classificados de acordo com as três categorias descritas pela Capes:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Art. 16. São atribuições dos integrantes do corpo docente permanente:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II – ministrar disciplinas previstas na estrutura curricular do Programa;
- III – orientar projetos de dissertação e de tese dos acadêmicos do Programa;
- IV – desenvolver projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do Programa;
- V – participar do colegiado, das comissões de seleção, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias;
- VI – informar os dados necessários à coordenação do Programa, por ocasião do preenchimento do relatório COLETA/CAPES.

Art. 17. Integram o corpo docente colaborador professores que possam desenvolver atividades específicas junto ao Programa, tais como:

- I – desenvolvimento de projeto de pesquisa;
- II – atividades de extensão;
- III – docência em seminários avançados;
- IV – orientação de acadêmicos.

Art.18. Integram o corpo docente visitante os pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição que, uma vez liberados de suas atividades, atuem como coorientadores e colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa, atividades de ensino e de extensão vinculados ao Programa.

Parágrafo Único. A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou por bolsa concedida para tal fim, em conformidade com as determinações institucionais.

Art.19. O processo de credenciamento docente será aberto mediante publicação de edital, em conformidade com as determinações do colegiado do curso e realizar-se-á a partir da avaliação de uma comissão de credenciamento, designada pelo colegiado do Programa.

Art. 20. Para requerer seu credenciamento, o docente deverá encaminhar, mediante protocolo, os seguintes documentos:

- I – formulário próprio;

- II – *curriculum vitae*, modelo Lattes, dos últimos três anos;
- III – produção científica;
- IV – projeto de pesquisa no campo da Educação Ambiental;
- V – cópia do cadastro do Grupo de Pesquisa, registrado no CNPq e certificado pela Instituição;
- VI – plano de trabalho que demonstre articulação com o campo da Educação Ambiental;
- VII – declaração da disponibilidade de carga-horária para o Programa e para ministrar disciplinas imprescindíveis à formação do educador ambiental, indicadas pelo colegiado do Programa.

Art. 21. Os professores do Programa serão credenciados com base nos seguintes critérios:

- I – produção científica vinculada à Educação Ambiental em periódicos de *qualis* no mínimo A4; (*redação modificada pela ata 09/2019*)
- II – realização de orientação de dissertações e teses;
- III – coordenação em projeto de pesquisa institucionalizado; (*redação modificada pela ata 09/2019*)
- IV – coordenação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq. (*redação modificada pela ata 09/2019*)

Art. 22. Os resultados do processo de credenciamento e credenciamento deverão ser homologados pelo colegiado do curso, com base nos pareceres da comissão designada para tal fim pelo colegiado do PPGEA.

§1º O período de vigência do credenciamento e do credenciamento será de, no máximo, quatro anos. (*redação modificada pela ata 09/2019*)

§ 2º A comissão de avaliação será composta por três professores doutores, indicados pelo colegiado do PPGEA.

Art. 23. Serão descredenciados, após deliberação do colegiado do Programa, os docentes que não atenderem qualquer uma das atividades vinculadas ao PPGEA e à Educação Ambiental, listadas a seguir:

- I – não estiver orientando e não oferecer vaga para orientação;
- II – não tiver duas publicações em periódicos, no mínimo A4 e livros L1 e L2, por ano; (*redação modificada pela ata 09/2019*)
- III – não oferecer disciplinas sob sua responsabilidade;
- IV – não possuir projeto de pesquisa sob a sua responsabilidade;
- V – não participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Parágrafo único. O professor permanente que possui orientandos no PPGEA e por ocasião da avaliação de seu Relatório Anual de Produtividade não tiver seu relatório aprovado poderá passar à condição de Professor Colaborador, respeitando o percentual exigido pela CAPES, até a conclusão da dissertação ou tese de seus orientandos,

podendo retornar à condição de Professor Permanente se atender às exigências citadas anteriormente, dentro do mesmo período acadêmico.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 24. O corpo discente do PPGEA é constituído por alunos regulares, aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados em atividades do Programa.

Art. 25. É prerrogativa do corpo discente eleger um representante para integrar o colegiado, o conselho da unidade e a comissão de bolsas, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 26. O PPGEA possui três (3) categorias de alunos:

I – **aluno bolsista:** aquele com bolsa concedida por agência nacional ou estrangeira, o qual deve atender os seguintes prazos: duração máxima do curso, incluída a titulação: 24 meses para mestrado e 48 meses para o doutorado, improrrogáveis;

II – **aluno não bolsista:** aquele sem bolsa concedida, o qual deve atender os seguintes prazos: duração máxima do curso, incluída a titulação: 24 meses para mestrado e 48 meses para o doutorado. Casos excepcionais de prorrogação serão analisados pelo colegiado, sendo que o prazo máximo concedido para tal situação será de seis (6) meses;

III – **aluno especial:** aquele que está regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra instituição, autorizado pelo colegiado do programa responsável pela atividade curricular, tendo apresentado solicitação escrita do programa de origem; graduado em curso superior, não inscrito regularmente em programa de pós-graduação, mas autorizado pelo colegiado do PPGEA após o exame do curriculum vitae resumido, da justificativa escrita de interesse na atividade e, quando for o caso, da entrevista, admitindo-se que o aluno participe, no máximo, de três componentes curriculares. *(alteração aprovada na ata do colegiado nº 02/2016)*

CAPÍTULO III

Da Orientação

Art. 27. A função de orientador será exercida por membro do quadro docente do Programa. É condição para orientar doutorandos ter, pelo menos, duas dissertações de mestrado por ele orientadas e aprovadas.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador será definido de acordo com os critérios estabelecidos para a área da educação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 28. Compete ao orientador:

- I – elaborar com o aluno o plano de estudos, acompanhando-o na execução das atividades e no projeto de dissertação e tese;
- II – propor, quando necessário ou conveniente, coorientação;
- III – encaminhar a solicitação de defesa do projeto de dissertação ou de tese e propor ao coordenador a composição de bancas examinadoras;
- IV – presidir as bancas de exame de qualificação e defesa final de dissertação e tese.

Art. 29. O orientador, em acordo com seu orientando, poderá indicar um professor como coorientador, interno ou externo à FURG, mediante encaminhamento de solicitação e justificativa, o qual deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa.

§1º O professor coorientador deverá possuir título de Doutor ou equivalente e ser credenciado em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§2º O professor coorientador participará das atividades de orientação como coadjuvante e supletivamente quando o tema da dissertação ou tese for da sua especialidade.

§3º A designação de coorientador deverá constar nos registros e documentos oficiais do Programa.

Art. 30. A mudança de orientador será solicitada ao colegiado do Programa, através de requerimento assinado por todos os envolvidos na mudança, acompanhado de justificativa e de projeto de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A troca de orientador poderá acontecer a partir do segundo semestre do ingresso do aluno no Programa.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Da Inscrição e Seleção

Art. 31. Os cursos de mestrado e doutorado em Educação Ambiental estão abertos, respectivamente, aos portadores de diploma em cursos de nível superior de graduação nacional e estrangeira e aos portadores do título de mestre, oficialmente reconhecidos.

Art. 32. Para efeito de inscrição no processo de seleção do Programa, serão exigidos:

- I – formulário de inscrição;
- II – *curriculum vitae*;
- III – diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação, ambos reconhecidos pelo MEC, para o curso de mestrado, e diploma do curso de mestrado ou atestado de conclusão, para o curso de doutorado;
- IV – demais documentos indicados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Os certificados ou atestados de conclusão de curso de graduação e/ou de mestrado deverão ser substituídos pelo diploma antes da conclusão do curso de pós-graduação sob pena de impedimento da conclusão do curso.

Art. 33. A seleção dos candidatos será feita pela comissão de seleção do PPGEA, em época fixada no edital de abertura de inscrições e segundo processo definido pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os critérios para o processo de seleção deverão ser propostos pela comissão de seleção do PPGEA e aprovados pelo colegiado.

Art. 34. O ingresso do aluno ao PPGEA deverá estar condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente. Caberá ao colegiado estabelecer, por consulta aos docentes do Programa, o número de vagas por nível e por orientador.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador, ouvido o colegiado do Programa, a decisão sobre o número de vagas, considerando os critérios estabelecidos pela área de educação/CAPES, referentes ao número de orientandos por orientador.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 35. Poderão matricular-se no Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, alunos aprovados na seleção específica, alunos de outros programas de pós-graduação desta Universidade e alunos de programas de pós-graduação de outras instituições de ensino superior, credenciados pela CAPES, observados os critérios de validação de créditos e disciplinas, com dependência de vagas.

Art. 36. Os alunos de mestrado e doutorado deverão realizar matrícula a cada início de semestre, conforme calendário definido pela Universidade.

Art. 37. De acordo com o art. 20 da Deliberação 019/2011 do COEPEA (Regimento Geral para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*), é permitida a matrícula de aluno especial em disciplinas do PPGEA, condicionada à aprovação dos professores responsáveis e não excedendo o limite máximo de 50% do número de alunos regulares matriculados na disciplina, nas seguintes condições:

I – alunos de graduação com, no mínimo, 75% dos créditos necessários à conclusão de seu curso;

II – estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental;

III – portadores de diploma de curso superior.

Parágrafo único. Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas do PPGEA é limitada a três matrículas especiais, perfazendo um total de oito créditos em um programa de pós-graduação.

Art. 38. O mestrado tem a duração de quatro e o doutorado, de oito semestres.

§ 1º. Os alunos beneficiários de bolsa de estudos estão sujeitos aos prazos estipulados pelas agências de fomento e cumprimento de exigências contratuais em decorrência do benefício.

§ 2º Em caráter excepcional, os alunos de mestrado não bolsistas que não concluírem a dissertação em quatro semestres e os alunos de doutorado não bolsistas que não concluírem a tese em oito semestres, poderão solicitar por escrito, mediante justificativa, a prorrogação por até mais um semestre ao colegiado do Programa.

Art. 39. Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I – obtiver média inferior ao conceito B, calculada conforme estabelecido no § 2º do art. 13 da Deliberação 019/2011 do COEPEA (Regimento Geral para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu), ao integralizar os créditos necessários para a defesa de dissertação ou tese;

II – for reprovado em duas disciplinas;

III – não apresentar projeto de dissertação ou tese em prazo estabelecido pelo colegiado;

IV – passados seis meses da aprovação do projeto de dissertação ou de tese não a estiver desenvolvendo;

V – não defender sua dissertação ou tese nos prazos estabelecidos neste Regimento;

VI – for reprovado duas vezes no projeto de dissertação ou tese;

VII – for reprovado na defesa da dissertação ou tese;

VIII – obtiver três conceitos E em disciplinas cursadas;

IX – deixar de efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;

X – não efetuar matrícula, após o término do período de trancamento;

XI – não cumprir os prazos previstos no art. 38.

TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I Da Integralização Curricular

Art. 40. O PPGEA possui os seguintes tipos de componentes curriculares:

I – Disciplinas: oferecidas periodicamente, em regime semestral, com três créditos, cabendo ao professor responsável definir o limite de vagas, respeitada a matrícula mínima de quatro alunos regulares;

II – Tópicos Especiais: abordagens de temáticas especiais e particulares a um determinado campo do conhecimento, muitas vezes envolvendo questões teórico-metodológicas relativas à pesquisa, desenvolvidas em caráter extraordinário, podendo contar com professores convidados externos ao Programa, com dois créditos e com um número mínimo de cinco alunos;

III – Leituras Dirigidas: estudo individualizado específico, orientado por professor do Programa ou professor autorizado pelo colegiado para revisão ou aprofundamento em tema específico relacionado ao trabalho de dissertação ou tese dos alunos solicitantes, com até dois créditos, sem exceder a quatro alunos. Os créditos serão computados mediante relatório efetuado ao término da atividade pelo professor responsável;

IV – Prática de Pesquisa: participação do aluno como pesquisador em experiência de investigação científica, orientada por professores do Programa, tendo em vista a construção do objeto e da metodologia de investigação na área temática de interesse, com um crédito anual por prática de pesquisa;

V – Estágio de Docência: prática de ensino que inclui planejamento e avaliação, podendo ser de caráter experimental, obrigatório para bolsistas dos cursos de mestrado e doutorado em Educação Ambiental e facultativo aos demais, correspondendo a dois créditos para o mestrado e a quatro para o doutorado; *(alteração aprovada na ata do colegiado nº 17/2015)*

VI – Seminários de Dissertação ou Tese: atividades desenvolvidas pelo aluno e seu orientador juntamente com os demais orientandos para a elaboração de seus projetos de dissertação ou tese. O cômputo de créditos é limitado a três semestres para alunos do mestrado e seis semestres para alunos do doutorado; *(alteração aprovada na ata do colegiado nº 19/2013)*

VII – Estudos Individuais: fase de elaboração da dissertação ou tese em qualquer período letivo, desde que tenha projeto de dissertação ou tese aprovado, correspondendo a dois créditos.

Art. 41. O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação, com a concordância do orientador e da coordenação do PPGEA.

Parágrafo único. Para o cômputo geral de créditos, exige-se que no mínimo $\frac{3}{4}$ dos mesmos tenham sido obtidos no PPGEA.

Art. 42. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento segundo a legislação vigente.

§ 1º O trancamento dos componentes curriculares (Art. 40) deverá ser solicitado antes de transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária.

§ 2º São permitidos no máximo três trancamentos durante o curso.

Art. 43. Para defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado, o aluno deverá ter média geral mínima “B”. Para cada conceito “C” obtido em uma disciplina, deverá haver um conceito “A” em outra, cujo número de créditos seja igual ou superior. Para cada conceito “D” obtido em uma disciplina, deverá haver dois conceitos “A” em outras, com número de créditos igual ou superior.

Art. 44. O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a escala de conceitos definida pela Deliberação 019/2011 do COEPEA (Regimento Geral para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu), conforme segue:

- A= Excelente, aprovado
- B= Bom, aprovado
- C= Regular, aprovado
- D= Insuficiente, reprovado
- E= Infrequente, reprovado
- I = Incompleto

§ 1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao aluno que, não tendo concluído integralmente seus trabalhos acadêmicos, comprometa-se a completá-los no prazo estabelecido e acordado com o seu professor.

§ 2º A entrega de conceitos pelo professor não poderá exceder os trinta dias subsequentes ao término do semestre letivo.

CAPÍTULO II

Do Estágio de Docência

Art. 45. Todos os alunos-bolsistas deverão desenvolver estágio de docência supervisionado pelo orientador, atendendo as recomendações da CAPES. O aluno-bolsista, a partir do momento de confirmação da concessão da bolsa, deverá encaminhar as atividades que comporão seu estágio de docência. *(alteração aprovada na ata do colegiado nº 17/2015)*

Parágrafo único. O estágio de docência do PPGEA é regido por regulamentação própria.

CAPÍTULO III

Do Aproveitamento dos Créditos

Art. 46. O aluno do Programa poderá requisitar o aproveitamento de créditos das disciplinas ativas no QSL e realizadas no próprio Programa durante o período de oito anos decorridos da matrícula constante em seu Histórico Escolar. *(redação modificada pela ata 07/2019)*

§1º Para efeitos de aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas em outras instituições de ensino ou em outros cursos no âmbito da FURG, o aluno deverá apresentar um parecer do seu respectivo orientador, contendo a indicação da data em que a(s) disciplina(s) foi(foram) realizada(s), do número de créditos, da instituição de origem, da pertinência em relação ao projeto do aluno e da linha de pesquisa a que se

filia. O aluno deverá protocolar devidamente a solicitação com o parecer do seu orientador, a fim de que seja homologada pela coordenação do PPGEA.

§ 2º O aluno de mestrado poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, seis (06) créditos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino ou em outros cursos no âmbito da FURG.

§ 3º O aluno de doutorado poderá requerer o aproveitamento de, no máximo, doze (12) créditos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino ou em outros cursos no âmbito da FURG.

Art. 47. O aluno deverá obter trinta (30) créditos no curso de mestrado e quarenta e oito (48) créditos no curso de doutorado. Desses, um mínimo de seis (6) e um máximo de oito (8) somados Seminário de Dissertação e Estudos Individuais para o Mestrado e no mínimo doze (12) e no máximo quatorze (14) somados Seminário de Tese e Estudos Individuais para o Doutorado (*alteração aprovada na ata do Colegiado nº 19/2013*).

Art. 48. Os créditos serão computados pela aprovação nos componentes curriculares oferecidos no Curso ou em outro Programa de Pós-Graduação e também por publicações.

§ 1º Publicações em conjunto com o orientador, realizadas a partir do período de ingresso no Programa e em obediência às seguintes atribuições:

a) um crédito para cada artigo como primeiro autor publicado em periódico no mínimo A4 (até o limite de quatro créditos); (*redação modificada pela ata 09/2019*)

b) um crédito por trabalho completo publicado em anais de eventos (até o limite de dois créditos);

§ 2º Nas publicações encaminhadas, deverão ser citados o nome da FURG e o do PPGEA.

TÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

CAPÍTULO I Da Qualificação do Projeto

Art. 49. Todos os alunos do curso de mestrado do PPGEA deverão submeter-se à avaliação do projeto de dissertação perante comissão examinadora específica, aprovada pelo colegiado do Programa, conforme estabelecido neste Regulamento.

§1º Os projetos de dissertação deverão ser submetidos à aprovação num prazo máximo de quinze meses após a primeira matrícula, sendo assinado pelo orientador. O não cumprimento deste quesito acarretará a reprovação do projeto.

§ 2º Para a defesa do projeto de dissertação, o mestrando encaminhará três cópias à Secretaria do PPGEA, juntamente com o “Formulário de Encaminhamento de Defesa de Projeto de Dissertação”, devidamente preenchido e assinado, com trinta dias de antecedência da data escolhida para a defesa; a secretaria se responsabilizará pelo envio

do projeto de dissertação aos membros da banca de qualificação, após homologação pelo colegiado do PPGEA.

§3º É condição necessária para a qualificação do projeto de dissertação a aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna, de validade máxima de 03 anos, com nota não inferior a seis pontos (*redação acrescentada pela ata 04/2020 e alterada pela ata 01/2021*)

§4º Por ocasião da defesa do projeto de dissertação, a comissão examinadora deverá ser constituída por três membros: orientador (presidente da banca), professor do PPGEA, um membro externo à instituição vinculados como docentes a programa de pós graduação de instituição de ensino superior, que serão sugeridos ao colegiado do programa, em comum acordo, pelo orientador e orientando. Um dos membros da banca de qualificação deve ser, obrigatoriamente, Doutor em Educação. (*redação modificada pela ata 01/2018*)

§5º Os membros da comissão examinadora deverão emitir parecer por escrito sobre as condições de aprovação do discente. A avaliação externa poderá ser feita sem a presença do membro da banca, desde que envie parecer por escrito.

§6º A aprovação do projeto de dissertação será dada pela maioria dos membros da comissão examinadora, devendo os pareceres escritos de cada examinador, com exceção do orientador, ser encaminhados à secretaria do PPGEA para arquivamento.

§7º O aluno que tiver seu projeto de dissertação reprovado pela banca examinadora deverá submetê-lo novamente, modificado, no prazo máximo de dois meses, à mesma comissão examinadora.

Art. 50. Todos os alunos do curso de doutorado do PPGEA deverão submeter-se ao exame de qualificação da tese perante comissão examinadora específica, aprovada pelo colegiado do Programa, conforme estabelecido neste Regulamento.

§1º Os projetos de tese deverão ser submetidos à aprovação num prazo máximo de trinta meses após a primeira matrícula, sendo assinado pelo orientador. O não cumprimento deste quesito acarretará a reprovação do projeto.

§2º Para o exame de qualificação da tese, o doutorando encaminhará cinco cópias do projeto de tese à Secretaria do PPGEA, juntamente com o “Formulário de Encaminhamento de Defesa de Tese”, devidamente preenchido e assinado, com trinta dias de antecedência da data escolhida para a defesa; a secretaria se responsabilizará pelo envio do projeto de tese aos membros da banca de qualificação, após homologação pelo colegiado do PPGEA.

§3º É condição necessária para a qualificação do projeto de tese a aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna, de validade máxima de 03 anos, com nota não inferior a seis pontos (*redação acrescentada pela ata 04/2020 e alterada pela ata 01/2021*)

§4º Por ocasião do exame de qualificação da tese, a comissão examinadora deverá ser constituída por cinco membros: orientador (presidente da banca); dois docentes do PPGEA, ou um docente do PPGEA e um docente externo ao Programa; dois docentes externos à Instituição vinculados como docentes a programa de pós graduação de instituição de ensino superior. Serão sugeridos ao colegiado do Programa, em comum

acordo, pelo orientador e orientando. Um dos membros da banca de qualificação do projeto de tese deve ser, obrigatoriamente, Doutor em Educação. *(redação modificada pela ata 01/2018)*

§5º Os membros da comissão examinadora deverão emitir parecer por escrito acerca das condições de aprovação do discente. A avaliação externa poderá ser feita sem a presença dos membros da banca, desde que enviem parecer por escrito.

§6º A aprovação no exame de qualificação será dada pela maioria dos membros da comissão examinadora, devendo os pareceres escritos de cada examinador, com exceção do orientador, ser encaminhados à secretaria do PPGEA para arquivamento.

§7º O aluno que tiver seu projeto de tese reprovado pela banca examinadora deverá submetê-lo novamente, modificado, no prazo máximo de dois meses, à mesma comissão examinadora.

CAPÍTULO II

Da Defesa de Dissertação

Art. 51. São condições necessárias para a defesa da dissertação: *(renumeração aprovada pela ata nº 04/2020)*;

I – trinta (30) créditos, sendo que desses, no mínimo seis (6) e no máximo oito (8) entre Seminário de Dissertação e Estudos Individuais *(alteração aprovada na ata do Colegiado nº 19/2013)*;

II – publicação de pelo menos um artigo em coautoria com o orientador ou apresentação de documento do orientador que comprove o encaminhamento do artigo para publicação ao longo do curso em periódicos de qualis no mínimo A4, considerando a última avaliação publicada pela CAPES. *(redação modificada pela ata 07/2023)*

Art. 52. A dissertação do curso de Mestrado em Educação Ambiental será elaborada pelo aluno, sob aconselhamento do professor orientador e deverá estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa e obedecer ao projeto previamente aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado deverá evidenciar capacidade argumentativa e domínio teórico-metodológico do aluno.

Art. 53. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo colegiado, composta por três professores doutores: orientador (presidente da banca), professor do PPGEA e um membro externo à Instituição.

Parágrafo único. Um dos membros da banca de qualificação do projeto de dissertação deve ser, obrigatoriamente, Doutor em Educação.

Art. 54. Na composição das bancas examinadoras, serão adotados os seguintes critérios:

I – o orientador é membro nato e preside a banca examinadora;

II – um dos examinadores deverá ser docente do Programa, excetuando-se o orientador;

III – um dos examinadores deverá ser membro externo à FURG, vinculado como docente a programa de pós graduação de instituição de ensino superior e possuir título de Doutor. (redação modificada pela ata 01/2018)

IV – pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser doutor em Educação;

V – na hipótese de haver o professor coorientador, este não poderá ser elencado para integrar a banca examinadora.

Art. 55. O mestrando encaminhará três cópias da dissertação à secretaria do PPGEA, redigida conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), juntamente com o “Formulário de Encaminhamento de Defesa de Dissertação”, devidamente preenchido e assinado, com trinta dias de antecedência da data escolhida para a defesa; a secretaria se responsabilizará pelo envio da dissertação aos membros da banca examinadora, após homologação pelo colegiado do PPGEA.

Parágrafo único. Não serão aceitos exemplares de dissertações que não atendam às especificações estabelecidas pelas normas da ABNT e, em hipótese alguma, os exemplares deverão ser encaminhados aos membros da banca examinadora diretamente pelo aluno ou orientador, sem prévia concordância do colegiado.

Art. 56. A dissertação será avaliada pela banca examinadora, considerando os seguintes pontos:

I – a qualidade e a relevância científica do texto e os resultados da dissertação, bem como os aspectos de estilo e formatação de acordo com a ABNT;

II – a apresentação oral, nos aspectos de capacidade de estruturar a síntese do trabalho de dissertação no prazo estabelecido de trinta minutos;

III – a capacidade de argumentar objetivamente em relação às questões levantadas pela banca examinadora e de demonstrar conhecimento na área em que se situa o trabalho de dissertação.

Parágrafo único. Cada membro da banca examinadora deverá apor, em documento específico, a sua avaliação e aprovação ou não do aluno e, em caso de empate, o membro externo à FURG terá o voto de qualidade.

Art. 57. Após a incorporação das eventuais sugestões/alterações propostas ou não pela banca examinadora, em parecer constante em Ata de Defesa, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa uma cópia simples da dissertação em um *pendrive*, acompanhada de um parecer do orientador, no prazo máximo de três meses após a data da defesa, a fim de análise pelo colegiado do PPGEA.

§1º Após análise da dissertação pelo colegiado do PPGEA, o aluno deverá encaminhar à secretaria duas cópias digitais com autorização de publicação, no prazo máximo de trinta dias, sendo que a não observância desse prazo poderá acarretar a não homologação da mesma pelo colegiado.

§2º O título de Mestre em Educação Ambiental só será emitido após homologação da dissertação em reunião do colegiado e entrega conforme o § 1º. (*alteração aprovada na ata do colegiado nº 02/2016*)

CAPÍTULO III

Da Defesa de Tese

Art. 58. São condições necessárias para a defesa de tese: *(renumeração aprovada pela ata nº 04/2020)*;

I – quarenta e oito (48) créditos, sendo que desses, no mínimo doze (12) e no máximo quatorze (14) créditos entre Seminário de Tese e Estudos Individuais para o Doutorado *(alteração aprovada na ata do Colegiado nº 19/2013)*;

II – publicação de pelo menos dois artigos em coautoria com o orientador ou apresentação de documento do orientador que comprove o encaminhamento dos artigos para publicação ao longo do curso em periódicos de qualis no mínimo A4, considerando a última avaliação publicada pela CAPES. *(redação modificada pela ata 07/2023)*

Art. 59. A tese do curso de Doutorado em Educação Ambiental será elaborada pelo aluno sob aconselhamento do professor orientador e deverá estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa, obedecendo ao projeto previamente aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo único. A tese de Doutorado em Educação Ambiental deverá evidenciar contribuição original, argumentação consistente e tema inédito.

Art. 60. A defesa de tese ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora, proposta pelo orientador e aprovada pelo colegiado, composta por cinco professores doutores: orientador (presidente da banca); dois docentes do PPGEA, ou um docente do PPGEA e um docente externo ao Programa; dois docentes externos à Instituição.

Parágrafo único. Um dos membros da banca de qualificação do projeto de tese deve ser, obrigatoriamente, Doutor em Educação.

Art. 61. Na composição das bancas examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

I – o orientador é membro nato e preside a banca examinadora;

II – dois examinadores serão docentes do Programa ou um docente do Programa e outro externo, excetuando-se o orientador;

III – dois examinadores deverão ser membros externos à FURG, vinculados como docentes a programa de pós graduação de instituição de ensino superior e possuem o título de Doutor. Pode ser convidado como membro externo, para além dos membros previstos como exigência mínima neste artigo, um pesquisador ou professor doutor não vinculado a um PPG. *(redação modificada pela ata 01/2018)*

IV – pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser Doutor em Educação;

V – o professor coorientador não poderá ser elencado para integrar a banca examinadora.

Art. 62. O doutorando encaminhará cinco cópias da tese à secretaria do PPGEA, redigidas conforme as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), juntamente com o “Formulário de Encaminhamento de Defesa de Tese”, devidamente preenchido e assinado, com trinta dias de antecedência da data escolhida para a defesa e a secretaria se responsabilizará pelo envio da tese aos membros da banca examinadora, após homologação pelo colegiado do PPGEA.

Parágrafo único. Não serão aceitos exemplares de tese que não atendam às especificações colocadas nas normas da ABNT e aprovadas pelo Colegiado e, em hipótese alguma, os exemplares deverão ser encaminhados aos membros da Banca Examinadora diretamente pelo aluno ou orientador, sem prévia concordância do Colegiado.

Art. 63. A tese será avaliada pela banca examinadora, considerando os seguintes itens:

- I – qualidade e relevância científica do texto e resultados da tese, bem como os aspectos de estilo e forma de acordo com a ABNT;
- II – apresentação oral de, no máximo, sessenta minutos, mostrando domínio de conteúdo, clareza e coerência argumentativa;
- III – demonstrar domínio objetivo nas questões levantadas pela banca examinadora, no âmbito do estudo realizado.

Parágrafo único. Cada membro da banca examinadora deverá apor, em documento específico, a sua avaliação e aprovação ou não do aluno; em caso de empate, o membro externo à FURG terá o voto de qualidade.

Art. 64. Após a incorporação das eventuais sugestões/alterações propostas ou não pela banca examinadora, em parecer constante em Ata de Defesa, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa uma cópia simples da tese em um *pendrive* acompanhada de um parecer do orientador, no prazo máximo de três meses após a data da defesa, para análise pelo colegiado do PPGEA.

§1º Após análise da tese pelo colegiado do PPGEA, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa duas cópias digitais com autorização de publicação, no prazo máximo de trinta dias, sendo que a não observância desse prazo poderá acarretar a não homologação pelo colegiado.

§2º O título de Doutor em Educação Ambiental só será emitido após homologação da tese, em reunião do colegiado, e da entrega da versão definitiva conforme §1º. (*alteração aprovada na ata do colegiado nº 02/2016*)

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS

Art. 65. Será conferido o Título de Mestre em Educação Ambiental ao aluno que:

- I – obtiver aprovação nas atividades curriculares desenvolvidas;
- II – completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso (30);

- III – for aprovado em proficiência em leitura em uma língua estrangeira moderna: alemão, espanhol, francês, inglês, italiano;
- IV – apresentar um artigo publicado ou encaminhado em periódico de qualis, no mínimo A4, considerando a última avaliação publicada pela CAPES; *(redação modificada pela ata 07/2023)*
- V – apresentar uma dissertação com aprovação conforme este Regimento;
- VI – tiver a versão final da dissertação homologada pelo colegiado do PPGA, observada a incorporação das recomendações da banca examinadora.

Parágrafo Único: Com referência ao Inciso III deste Artigo, Alunos Estrangeiros terão a possibilidade de escolher a opção PORTUGUÊS dentre as outras já existentes para sua Proficiência em Leitura de Língua Estrangeira Moderna. *(alteração aprovada na ata do colegiado nº 04/2018)*

Art. 66 Será conferido o Título de Doutor em Educação Ambiental ao aluno que:

- I – obtiver aprovação nas atividades curriculares desenvolvidas;
- II – completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso (48);
- III – for aprovado em proficiência em leitura em duas línguas estrangeiras modernas: alemão, espanhol, francês, inglês, italiano;
- IV – apresentar dois artigos publicados ou encaminhados em periódicos de qualis no mínimo A4, considerando a última avaliação publicada pela CAPES; *(redação modificada pela ata 07/2023)*
- V – concluir o estágio-docência quando for aluno bolsista;
- VI – apresentar uma tese com aprovação conforme este Regimento;
- VII – tiver a versão final da tese homologada, observada a incorporação das recomendações da banca examinadora.

Parágrafo Único: Com referência ao Inciso III deste Artigo, Alunos Estrangeiros terão a possibilidade de escolher a opção PORTUGUÊS dentre as outras já existentes para sua Proficiência em Leitura de Língua Estrangeira Moderna. *(alteração aprovada na ata do colegiado nº 04/2018)*

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Os casos omissos no presente Regimento serão julgados pelo colegiado do PPGA.

Art.68. Essas normas internas entram em vigor após a sua aprovação pelo colegiado e revogam-se disposições em contrário.

Rio Grande, de de 2011.

* última atualização: 17/02/2021